SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a exclusão de cargos do subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 5 e a inclusão destes no subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 7 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam excluídos os cargos de fiscal de ação integrada e fiscal de tributos do subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 5, passando a integrar o subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 7, conforme Anexo III da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, como segue:

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SUBGRUPO OCUPACIONAL – GOTA 7

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Vagas	Subgrupo	Valor R$
Fiscal de Ação Integrada	40h	15	GOTA 7	1.348,37
Fiscal de Tributos	40h	14	GOTA 7	1.348,37

Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos de fiscal de ação integrada e fiscal de tributos permanecem as constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a concessão e percepção de quaisquer Funções Gratificadas ou nomeações para Cargos Comissionados dos servidores ocupantes dos cargos de fiscal de ação integrada e fiscal de tributos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

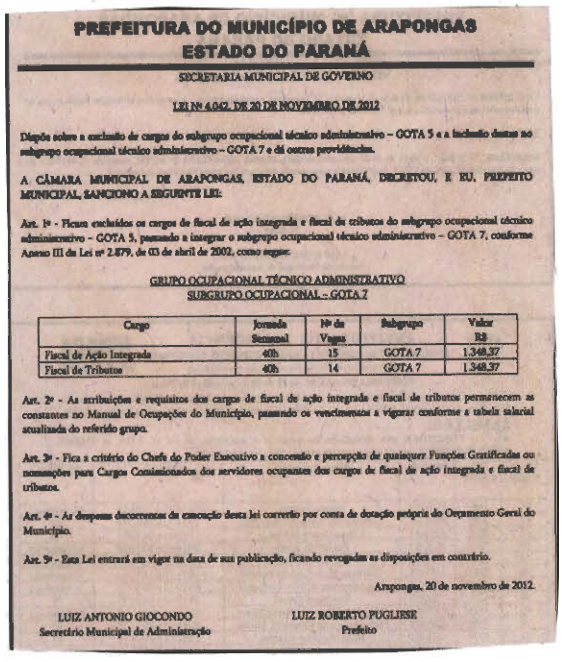
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27 / 11 / 2012
Katia Nequelon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a exclusão de cargos do subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 5 e a inclusão destes no subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 7 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam excluídos os cargos de fiscal de ação integrada e fiscal de tributos do subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 5, passando a integrar o subgrupo ocupacional técnico administrativo – GOTA 7, conforme Anexo III da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, como segue:

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
SUBGRUPO OCUPACIONAL – GOTA 7

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Vagas	Subgrupo	Valor R$
Fiscal de Ação Integrada	40h	15	GOTA 7	1.348,37
Fiscal de Tributos	40h	14	GOTA 7	1.348,37

Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos de fiscal de ação integrada e fiscal de tributos permanecem as constantes no Manual de Ocupações do Município, passando os vencimentos a vigorar conforme a tabela salarial atualizada do referido grupo.

Art. 3º - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a concessão e percepção de quaisquer Funções Gratificadas ou nomeações para Cargos Comissionados dos servidores ocupantes dos cargos de fiscal de ação integrada e fiscal de tributos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberal do Norte
Em, 21 / 11 / 2012
Funcionário